

## RESOLUÇÃO Nº 07/2022

Aprova o Regimento Interno da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Marcelino Vieira/RN instituída pela Resolução 01/2019.

O Plenário da Câmara Municipal de Marcelino Vieira aprovou e o Presidente no usos da sua atribuição promulga no termos do artigo 51, XII do Regimento Interno a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - APROVAR o Regimento Interno da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Marcelino Vieira/RN em anexo, o qual passa a integrar esta Resolução.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

José Ednaldo Vieira  
**Presidente**

Miguel Francinildo de Aquino  
**Vice-Presidente**

Francisco Belarmino Filho  
**1º Secretário**

Antônio Juzelândio Galdino Filho  
**2º Secretário**

**REGIMENTO INTERNO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO JOSÉ CARNEIRO  
DO NASCIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA/RN**

**TÍTULO I**

|  |           |
|--|-----------|
| <b>DA ORGANIZAÇÃO DA ESCOLA.....</b>                                       | <b>3</b>  |
| CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS.....  | 3         |
| CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA.....  | 5         |
| Seção I.....   | 5         |
| Da Presidência.....  | 5         |
| Seção II.....  | 6         |
| Da Direção.....  | 6         |
| Seção III.....   | 6         |
| Da Coordenação.....  | 6         |
| Seção IV.....  | 7         |
| Da Secretaria.....   | 7         |
| Seção V.....   | 8         |
| Do Conselho Geral.....   | 8         |
| <b>TÍTULO III – DO CORPO DOCENTE E DO CORPO DISCENTE.....</b>              | <b>9</b>  |
| Seção I.....   | 9         |
| Disposições Gerais.....  | 9         |
| Seção II.....  | 9         |
| Dos Direitos e dos Deveres.....  | 9         |
| <br>   |           |
| <b>TÍTULO II</b>   |           |
| <b>DO FUNCIONAMENTO.....</b>   | <b>10</b> |
| CAPÍTULO I – DA SEDE.....  | 10        |
| CAPÍTULO II – DO REGIME PEDAGÓGICO.....                                    | 10        |
| CAPÍTULO III – DO INGRESSO NA ESCOLA DO LEGISLATIVO E DA<br>AVALIAÇÃO..... | 10        |
| <br>   |           |
| <b>TÍTULO III</b>  |           |
| <b>DISPOSIÇÕES FINAIS.....</b>   | <b>11</b> |

**REGIMENTO INTERNO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO JOSÉ CARNEIRO  
DO NASCIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA/RN**

**TÍTULO I  
DA ORGANIZAÇÃO DA ESCOLA**

**CAPÍTULO I  
DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** - A Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Marcelino Vieira/RR, sem prejuízo das atribuições previstas na Resolução nº 01/2019, tem por objetivos:

Inc. I – Promover e estimular a capacitação política e técnica, de forma continuada, dos vereadores e dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, oferecendo suporte conceitual e treinamento para elaboração de leis e para o exercício das atividades profissionais das áreas administrativa e legislativa;

Inc. II – Promover a realização de cursos de ambientação aos novos vereadores e assessores no início de cada Legislatura;

Inc. III – Oferecer aos vereadores e aos servidores elementos para identificarem a missão do Poder Legislativo para que exerçam de forma eficaz suas atividades;

Inc. IV – Oferecer aos servidores, estagiários e profissionais terceirizados conhecimentos básicos para o exercício de funções diversas dentro e fora do Legislativo, quando em atividades voltadas para o público ao qual servem;

Inc. V – Qualificar os servidores nas atividades de suporte técnico-administrativo ampliando a sua formação em assuntos legislativos;

Inc. VI – Integrar o programa INTERLEGIS do Senado Federal, por intermédio da participação em videoconferências e treinamentos à distância, bem como estágios no Congresso Nacional e demais Casas Legislativas;

Inc. VII – Desenvolver ações motivacionais por meio de palestras, atividades e políticas de relações humanas;

Inc. VIII – Desenvolver atividades de treinamento, capacitação e de ambientação organizacional dos servidores em estágio probatório;

- Inc. IX – Desenvolver ações de preparo e programas de aposentadoria dos servidores;
- Inc. X – Promover a valorização humana dos servidores, proporcionar bem-estar e qualidade de vida, através de ações e atividades;
- Inc. XI – Integrar e gerenciar convênios especialmente com o Senado Federal, a Câmara dos Deputados, as Assembleias Legislativas, as Câmaras Municipais, os Executivos Municipal, Estadual e Federal, as Associações, as Entidades de Classe, os Órgãos dos Poderes da União, Os Tribunais de Contas, o Ministério Público, as Universidades e Faculdades, as Escolas Técnicas e Cursos de Qualificação de Profissional, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de servidores e agentes políticos em videoconferências, treinamento à distância e a realização de cursos de capacitação técnica e de cursos presenciais de formação acadêmica ou pós-acadêmica;
- Inc. XII – Desenvolver ações de educação para a cidadania visando a aproximação da sociedade ao parlamento municipal, principalmente a comunidade estudantil, como forma de colaborar com a realização de atividades parlamentares e políticas;
- Inc. XIII – Estimular a pesquisa técnico-acadêmica voltada ao Legislativo em cooperação com outras instituições públicas e/ou privadas, de forma a contribuir para o fortalecimento da democracia e da cidadania no País;
- Inc. XIV – Incentivar, por meio do Memorial da Câmara Municipal, a realização, a elaboração e o desenvolvimento de projetos na área da história e memória política do Município de Marcelino Vieira/RN;
- Inc. XV – Planejar e organizar eventos sobre temas de repercussão na sociedade que contribuam para a educação política e o aprimoramento da prática legislativa;
- Inc. XVI – Ser agente de capacitação de vereadores e servidores de outras Câmaras Municipais e instituições, no cumprimento de compromissos firmados com instituições parceiras e na promoção do desenvolvimento regional;
- Inc. XVII – Constituir repertório de informações de interesse do Legislativo para subsidiar as demandas das Câmaras Municipais da Região.

## **CAPÍTULO II DA ESTRUTURA**

**Art. 2º** - A Escola do Legislativo José Carneiro do Nascimento da Câmara Municipal de Marcelino Vieira/RN tem a seguinte estrutura organizacional:

Inc. I – Presidência;

Inc. II – Direção;

Inc. III – Coordenação Pedagógica e de Projetos;

Inc. IV – Secretaria;

Inc. V – Conselho Geral.

**Parágrafo Único.** O mandato dos membros referente aos incisos II, III, IV e V deste artigo terá a duração de dois anos, sendo admitida apenas uma recondução sucessiva para o mesmo cargo.

## **SEÇÃO I DA PRESIDÊNCIA**

**Art. 3º** - A Presidência da Escola do Legislativo “José Carneiro do Nascimento” será exercida pelo Presidente da Câmara Municipal.

**Art. 4º** - Compete ao Presidente da Escola do Legislativo:

Inc. I – Representar a Escola junto à Administração da Câmara Municipal e entidades externas;

Inc. II – Assinar convênios ou ajustes com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento das atividades da Escola;

Inc. III – Assinar certificados, documentos gerais e a correspondência oficial da Escola do Legislativo;

Inc. IV – Dirimir eventuais divergências entre os membros da Escola do Legislativo no desempenho de suas atribuições específicas e em substituição ao Diretor da Escola;

Inc. V – Deliberar, depois de ouvido o Conselho Geral, sobre o recrutamento temporário de professores, instrutores, palestrantes e conferencistas.

## **SEÇÃO II DA DIREÇÃO**

**Art. 5º** - A Direção da Escola do Legislativo José Carneiro do Nascimento da Câmara Municipal de Marcelino Vieira/RN será exercida por um servidor do Legislativo Municipal, designado pelo Presidente da Câmara, competindo-lhe, dentre outras atribuições e tarefas típicas do cargo:

Inc. I – Planejar os trabalhos da Escola, estabelecendo os cursos a serem oferecidos, o respectivo calendário e a periodicidade das avaliações, a partir dos levantamentos das necessidades;

Inc. II – Dirigir as atividades da Escola e tomar as providências necessárias à sua regularidade e funcionamento;

Inc. III – Elaborar relatório anual de atividades a ser apresentado ao Conselho Geral e submetido à Mesa;

Inc. IV – Administrar os gastos de acordo com a previsão orçamentária;

Inc. V – Orientar os serviços da Coordenação Pedagógica e de Projetos da Escola;

Inc. VI – Propor ao Presidente, ouvido o Conselho Geral, o recrutamento temporário de professores, instrutores, palestrantes e conferencistas;

Inc. VII – Prover, mediante solicitação de compras e serviços, os recursos necessários ao funcionamento da Escola;

Inc. VIII – Convocar reunião do Conselho Geral;

Inc. IX – Propor, ouvido o Conselho Geral, a assinatura de convênios com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento das atividades da Escola.

Parágrafo Único. O Diretor, em sua ausência, delegará suas competências a um membro do Conselho Geral.

## **SEÇÃO III DA COORDENAÇÃO**

**Art. 6º** - A Coordenação Pedagógica e de Projetos será exercida por um servidor do Legislativo Municipal, designado pelo Presidente da Câmara.

**Art. 7º** - O Coordenador Pedagógico e de Projetos será responsável pela formação permanente e pelos programas especiais da Escola.

**Art. 8º** - Compete ao Coordenador:

Inc. I – Planejar, em conjunto com a Direção, cursos, programas, calendário e periodicidade das avaliações a serem oferecidas pela Escola;

Inc. II – Coordenar, acompanhar e avaliar, em conjunto com a Direção, o desenvolvimento de cursos, programas e o desempenho dos instrutores, professores e conferencistas;

Inc. III – Submeter à apreciação da Direção os nomes de instrutores, professores e conferencistas;

Inc. IV – Auxiliar nos levantamentos das necessidades de qualificação na Câmara Municipal;

Inc. V – Desenvolver outras atividades correlatas.

#### **SEÇÃO IV DA SECRETARIA**

**Art. 9º** - As atribuições de Secretário serão exercidas por servidor da Câmara Municipal designado pelo Presidente da Câmara Municipal, competindo-lhe:

Inc. I – Manter atualizados os registros de alunos, professores, instrutores e conferencistas;

Inc. II – Providenciar os diários de classe ou lista de presença;

Inc. III – Expedir certificados;

Inc. IV – Manter cadastro de nomes de profissionais, instrutores, especialistas e entidades conveniadas;

Inc. V – Lavrar atas das reuniões do Conselho Geral;

Inc. VI – Elaborar a correspondência da Escola;

Inc. VII – Prover as necessidades de material para o desenvolvimento dos programas;

Inc. VIII – Manter o serviço administrativo da Escola;

Inc. IX – Desenvolver outras atividades correlatas.

## **SEÇÃO V DO CONSELHO GERAL**

**Art. 10º** - O Conselho Geral é o órgão consultivo da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Marcelino Vieira/RN.

**Art. 11º** - Compõe o Conselho Geral:

Inc. I – O Assessor Parlamentar ou Legislativo;

Inc. II – Um servidor do Setor Administrativo;

Inc. III – O Assessor Jurídico;

Inc. IV – O Diretor da Escola do legislativo;

Inc. V – Um membro da Mesa Diretora da Câmara Municipal ou qualquer vereador indicado pelo Presidente.

**Parágrafo Único.** O Presidente do Conselho Geral será escolhido entre seus membros e nomeado pelo Presidente da Câmara Municipal.

**Art. 12º** - O Conselho Geral reunir-se-á uma vez a cada semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º - No impedimento ou na ausência do Presidente do Conselho Geral, a presidência do Conselho caberá ao conselheiro mais idoso presente à sessão.

§ 2º - Em caso de empate nas votações, o Presidente do Conselho decidirá pelo voto de qualidade.

§ 3º - A reunião extraordinária será convocada pelo Presidente, de ofício, ou a requerimento da maioria dos membros do Conselho Geral.

**Art. 13º** - Compete ao Conselho Geral:

Inc. I – Fixar as diretrizes de atuação da Escola por um período determinado;

Inc. II – Aprovar o planejamento dos cursos e programas feito pela Direção da Escola auxiliada pela Coordenação Pedagógica e de Projetos;

Inc. III – Estudar e propor medidas que levem ao aprimoramento da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Marcelino Vieira/RN;

Inc. IV – Propor à Mesa, modificações na sua estrutura, constante neste Regimento;

Inc. V – Aprovar o relatório anual de atividades a ser encaminhado à Mesa Diretora da Câmara Municipal;

Inc. VI – Deliberar sobre os demais assuntos atinentes às atividades internas da Escola submetidas ao seu exame.

### **CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE E DO CORPO DISCENTE**

#### **SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 14º** - A Escola do Legislativo “José Carneiro do Nascimento” poderá dispor de corpo docente temporário para os cursos e programas especiais.

Parágrafo Único. Os servidores da Câmara Municipal poderão integrar seu corpo docente, de acordo com a chefia imediata.

**Art. 15º** - O corpo discente da Escola é composto dos participantes nas atividades acadêmicas desenvolvidas, incluindo tanto os vereadores e servidores da Câmara Municipal quanto seus diversos públicos externos.

#### **SEÇÃO II DOS DIREITOS E DOS DEVERES**

**Art. 16º** - São direitos do professor, instrutor, palestrantes e conferencistas:

Inc. I – Liberdade de cátedra;

Inc. II – Remuneração, nos termos do contrato ou convênio firmados com entidades ou profissionais, observadas as disposições da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Art. 17º** - São deveres do professor, instrutor, palestrante ou conferencista:

Inc. I – Cumprir a programação estabelecida para o curso sob sua responsabilidade;

Inc. II – Elaborar o plano de curso e os instrumentos de avaliação;

Inc. III – Entregar à Secretaria da Escola, em tempo hábil, os resultados das avaliações e da apuração de frequência, quando for o caso;

Inc. IV – Ter assiduidade e pontualidade.

**Art. 18º** - São direitos do aluno:

Inc. I – Conhecer as normas regulamentares que lhes dizem respeito;

Inc. II – Cumprir os programas dos cursos pelo professor;

Inc. III – Obter certificado ou declaração de participação, mediante cumprimento das exigências previstas.

**Art. 19º** - São deveres do aluno:

Inc. I – Observar as normas regulamentares da Escola do Legislativo;

Inc. II – Cumprir a programação estabelecida e o Calendário Geral;

Inc. III – Ser assíduo e pontual.

## **TÍTULO II DO FUNCIONAMENTO**

### **CAPÍTULO I DA SEDE**

**Art. 20º** - A Escola do Legislativo José Carneiro do Nascimento funcionará nas dependências da Câmara Municipal de Marcelino Vieira/RN.

**Parágrafo Único.** Havendo interesse ou necessidade, a Escola poderá, por deliberação do Conselho Geral, organizar e desenvolver projetos em outro local.

### **CAPÍTULO II DO REGIME PEDAGÓGICO**

**Art. 21º** - A Escola do Legislativo José Carneiro do Nascimento da Câmara Municipal de Marcelino Vieira/RN desenvolverá suas atividades por projetos.

**Parágrafo Único.** A Escola poderá também implementar qualquer outra modalidade de ensino aprendizagem, desde que vinculada aos seus objetivos.

### **CAPÍTULO III DO INGRESSO NA ESCOLA DO LEGISLATIVO E DA AVALIAÇÃO**

**Art. 22º** - A inscrição dos servidores nas atividades promovidas pela Escola será feita mediante a anuência da chefia imediata quando houver coincidência entre o horário de trabalho e a atividade oferecida.

**Parágrafo Único.** A Escola poderá reservar vagas para atendimento à demanda de outras instituições.

**Art. 23º** - São objetos de avaliação:

Inc. I – Os cursos promovidos pela Escola;

Inc. II – O rendimento do aluno nos cursos.

§ 1º - A avaliação de que trata o inciso II medirá, preferencialmente, a percepção de relações e a compreensão de fatos e conceitos, cujos instrumentos de avaliação serão escolhidos pelo professor de acordo com a natureza da disciplina e a metodologia adotada.

§ 2º - A avaliação dos cursos visará ao aprimoramento dos currículos e das metodologias adotadas, buscando o aperfeiçoamento do processo ensino-aprendizagem.

**Art. 24º** - Considerar-se-á aprovado o aluno que obtiver no mínimo 60 (sessenta) pontos de aproveitamento e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) em cada curso.

§ 1º - A frequência será registrada pelo professor no diário de classe ou em folha de presença fornecida pela Secretaria.

§ 2º - Os servidores da Câmara Municipal matriculados em outras instituições de ensino através de convênio com a Escola do Legislativo estarão sujeitos às regras de frequência e avaliação daqueles estabelecimentos.

### **TÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 25º** - A Escola do Legislativo José Carneiro do Nascimento poderá propor a celebração de convênios com instituições credenciadas para ministrar cursos, no todo ou em parte, ou para efetuar pesquisas e outros projetos e eventos de interesse da Câmara Municipal.

**Art. 26** - No orçamento anual da Câmara Municipal de Marcelino Vieira/RN serão consignados recursos orçamentários específicos para atender as despesas com o Programa de Trabalho destinado ao funcionamento da Escola do Legislativo, sendo vedada a utilização destes recursos para outros fins.

**Art. 27º** - A contratação de professores instrutores para a prestação de serviços diretamente à Escola do Legislativo fica condicionada à comprovação prévia de formação acadêmica e de experiência profissional nas áreas afetas às mencionadas atividades.

**Art. 28º** - Caberá ao Presidente da Câmara Municipal autorizar a contratação de serviços a serem prestados à Escola do Legislativo na forma deste Regimento, observada a programação orçamentária anual aprovada pela Mesa Diretora, encaminhando-se o processo para autorização de despesa, verificada a disponibilidade orçamentária e financeira junto ao setor competente.

**Art. 29** - A Escola poderá organizar grupos de estudo e pesquisa de assuntos de interesse da Câmara Municipal, sob orientação de profissional devidamente habilitado.

**Parágrafo Único.** A participação nos grupos de estudo e pesquisa dará direito a certificado.

**Art. 30º** - A participação do servidor em cursos, seminários e equivalentes, fora das dependências da Câmara Municipal de Marcelino Vieira/RN, será autorizada diretamente pelo Presidente do Legislativo, mediante formalização de processo próprio e atendendo aos seguintes requisitos:

Inc. I – Solicitação a ser preenchida pelo servidor, informando:

- a) O curso, seminário, simpósio ou equivalente pretendido;
- b) Conteúdo ou programa proposto;
- c) Duração e carga horária;
- d) Local e valor;
- e) Justificativa para a sua participação que demonstre a relação com atividades desempenhadas pelo servidor e quais benefícios reais sua participação poderá trazer para a Câmara Municipal;
- f) Cópia de folder de propaganda ou convite anexada ao formulário.

Inc. II – Declaração de concordância do superior hierárquico, bem como a informação da inexistência de prejuízo para as atividades do setor.

Inc. III – A critério do Presidente, o servidor repassará aos demais servidores da Câmara as experiências do curso, seminário ou equivalente frequentados.

**Art. 31** – Em todas as hipóteses, o servidor deverá apresentar o certificado de participação ou declaração de frequência aos cursos, bem como relatório individual de cada uma das atividades de que participou e os encaminhará ao Setor de Recursos Humanos, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do seu retorno à Câmara Municipal, para arquivamento em seu prontuário.

**Art. 32º** – O Conselho Geral poderá propor à Mesa Diretora da Câmara a publicação de revista ou boletim dos resultados dos estudos e pesquisas dos trabalhos desenvolvidos pela Escola.

**Art. 33º** – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Geral.

**Art. 34º** – Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Marcelino  
Vieira/RN, em 24 de maio de 2022.

José Ednaldo Vieira  
**Presidente**

Miguel Francinildo de Aquino  
**Vice-Presidente**

Francisco Belarmino Filho  
**1º Secretário**

Antônio Juzelândio Galdino Filho  
**2º Secretário**